



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação do cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares do Município de Mojuí dos Campos/PA e estabelece medidas para garantia da continuidade do serviço público essencial.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mojuí dos Campos/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 051/2015, e demais normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes em situação de risco, aplicando medidas previstas no art. 136 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que lei municipal disporá sobre o regime jurídico e as condições de funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022 quanto à garantia do funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias anuais remuneradas assegurado aos Conselheiros Tutelares, conforme legislação municipal e princípios constitucionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do calendário anual de férias, garantindo transparência, legalidade e publicidade do ato administrativo;

CONSIDERANDO a inexistência momentânea de suplentes convocados, exigindo organização interna para manutenção da continuidade do serviço público essencial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Cronograma Anual de Férias dos Conselheiros Tutelares do Município de Mojuí dos Campos/PA, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As férias serão concedidas de forma escalonada, vedada a concessão simultânea que comprometa o quórum mínimo de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica assegurada a continuidade integral e ininterrupta do atendimento à população durante o período de gozo de férias, mediante organização prévia de escala interna, manutenção de regime de plantão e garantia dos canais institucionais de atendimento.

Art. 4º A ausência temporária de suplentes não autoriza a interrupção das atividades do Conselho Tutelar, devendo o colegiado organizar-se administrativamente para assegurar o pleno cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 5º Eventuais situações excepcionais que possam comprometer o funcionamento regular do órgão deverão ser comunicadas imediatamente ao CMDCA e à Secretaria Municipal competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos/PA, 05 de fevereiro de 2026.

THIAGO FELIX AMAZONAS REGO
Conselheiro Presidente do CMDCA
Decreto Municipal nº222/2025